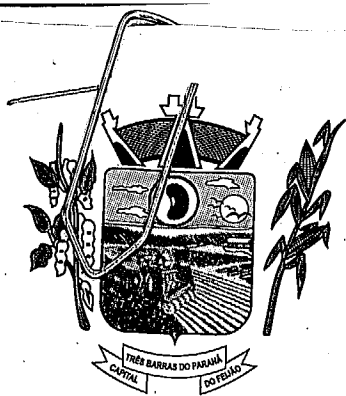




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 12 / 08 / 13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 852/13

Data 09.08.13

SÚMULA. Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional de acordo com Lei Federal nº 12.810/2013, e dá outras providências.

Protocolo nº	655 / 2013
Data/Hora	09/08/13 09:00
Documento:	PROJETO 852/13
Origem:	PROF.
Resp. Pelo Recebimento:	Gerente
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

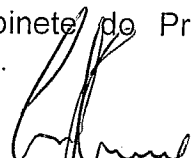
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos com a Fazenda Nacional de débitos relativos a contribuições previdenciárias e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme disposto na Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 1º. Os débitos constantes do *Caput*, do Art. 1º, referem-se a dívidas já parceladas com a Fazenda Nacional, conforme Leis Federais nºs 10.684/2003, 10.522/2002 e 11.941/09, e débitos ainda não parcelados referente à parte patronal sobre ações trabalhistas (precatórios trabalhistas) e débitos com o PASEP.

§ 2º. A amortização dos débitos autorizados no *Caput* do Art. 1º, será o constante da Lei Federal nº 12.810/2013.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 852/13.

Visa o presente projeto de Lei obter autorização para que o Poder Executivo Municipal parcelar débitos relativos a contribuições previdenciárias e relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP junto a Fazenda Nacional, de valores já parcelados, bem como, valores pendentes de parcelamento.

Quanto aos débitos já parcelados e os não parcelados temos a esclarecer:

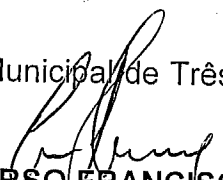
Os valores já parcelados referem-se aos débitos referente as Leis Federais nº 10.684 (PAES) no valor de R\$ 424.192,17, Lei nº 11.941, no valor de R\$ 44.101,76 (valor este com solicitação para inclusão do processo junto a referida Lei) e Lei nº 10.522/02, no valor de R\$ 210.318,69 (certidão anexo);

Os valores ainda não parcelados referem-se a débitos com o I.N.S.S. referente aos precatórios trabalhistas já pagos por esta municipalidade, onde a Assessoria Geral da União - AGU, cobra a parte patronal dos mesmo, tendo uma destas ações já convertida em precatório para pagamento no exercício de 2014 (cópia em anexo), e débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente a valores compensados pela municipalidade em processo elaborado pela Empresa Meurer, Frigeri & Ribeiro - Advogados Associados.

Vale salientar, que os valores acima citados sofrerão variação, uma vez, que a certidão anexada a este projeto refere-se ao saldo dos débitos já parcelados, a mesma, traz os valores de 31.12.2012 (saldo de balanço/2012), e os débitos que serão objeto de parcelamento terão acréscimos de 50% dos juros incidentes e redução de 100% das multas de mora e 100% dos encargos legais, o que leva a crer ser benéfico aderir aos benefícios que dispõe a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Diante do exposto, esperamos que esta Egrégia Casa analise e aprove em sua totalidade o referido Projeto de Lei, em regime de urgência, para que o Município possa firmar o parcelamento para não incorrer em inadimplência junto a esta Secretaria o que impede a obtenção da certidão negativa de débitos, a qual é necessária para que o Município fique habilitado a receber recursos de convênios entre outros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal